

Comunicado de Imprensa

Arlindo Correia & Filhos, S.A., construtora histórica e em processo de regeneração, aqui representada pela minha pessoa (DOC_01), na sequência das notícias publicadas e que tem vindo a público ao longo dos últimos dias, segundo as quais a Câmara Municipal de Vila Verde, que pretende o resgate do contrato de concessão de estacionamento, vem por este meio informar, esclarecer e comunicar o seguinte:

1. Antes de mais, importa esclarecer que a sociedade ACF, pertencente ao grupo de empresas Arlindo Correia, está atualmente em processo de insolvência e Recuperação, após ter sido declarada insolvente em 2019 por uma dívida de apenas 51,29 €, provocado por um alegado credor. Este processo parece ter tido como único objetivo sabotar e sequestrar judicialmente a sociedade e os seus legais e legítimos representantes, situação que persiste até aos dias de hoje. O processo judicial tem sido conduzido de forma anormal e com muita controvérsia, com a nomeação de 11 administradores de insolvência já nomeados e um pedido de escusa da juíza anteriormente responsável, que está sob investigação.
2. No entanto, a sociedade tem procurado aproveitar e utilizar o processo de insolvência como um mecanismo para se regenerar e acelerar a cobrança dos seus créditos e ativos junto dos devedores, que superam o seu passivo. Atualmente, a empresa mantém um capital próprio positivo superior a 6.000.000,00 €, resistindo e combatendo condutas que considera abusivas e omissivas por parte do Tribunal e de alguns dos seus agentes judiciais. A ACF aguarda que o Tribunal de Famalicão, juntamente com o atual administrador de insolvência — o décimo primeiro no processo —, avance com uma ação de insolvência contra a Sociparque, que parece não quer pagar à ACF e aos seus credores. Esta ação de insolvência contra a sociparque, já foi proposta e aprovada pela comissão de credores pelo primeiro administrador de insolvência em 2021, que após, estranhamente, solicitou a sua escusa, que foi aceite pelo Tribunal.
3. No que diz respeito aos contratos de conceção, construção, gestão e exploração de estacionamento, cumpre esclarecer que o Município de Vila Verde concedeu inicialmente à sociedade "Arlindo Correia & Filhos, SA" o direito de superfície. Esse direito abrange a conceção, construção e exploração de dois parques de estacionamento subterrâneo para viaturas, incluindo os arranjos exteriores de superfície, assim como a concessão para a exploração de 683 lugares de estacionamento pago na via pública, através de parcometros coletivos, conforme a proposta apresentada pela superficiária em 23 de outubro de 2006, conforme alega a sociedade Sociparque na ação movida contra o município sob o número 319/10.2BEBRG, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, e após a cedência da posição

contratual para a referida empresa (Sociparque) por parte da ACF, na época, empresa integrante do grupo Arlindo Correia.

4. O investimento realizado desde o início até à conclusão da construção do parque de estacionamento foi, na verdade, efetuado pela empresa Arlindo Correia & Filhos, S.A., e não pela empresa Sociparque, que apenas ingressou no projeto numa fase posterior. Esse investimento por parte da ACF resultou num custo total de 4.510.060,37 €, permanecendo ainda uma dívida de mais de 1.500.000,00 € por saldar à ACF. Esta dívida foi reconhecida e admitida pela própria Sociparque na ação que moveu contra o Município de Vila Verde.
5. Ocorre que, além da respetiva ação supra enumerada, o Município de Vila Verde, em 2017, intentou uma ação administrativa de responsabilidade civil, contra a Arlindo Correia & Filhos, S.A. e Sociparque – Gestão de Parques de Estacionamento, S.A., sob o número 901/17.7BEBRG a correr termos no TAF de Braga, que se encontra suspensa e aguardar a decisão da ação intentada pela Sociparque contra o Município.
6. A sociedade Arlindo Correia & Filhos, S.A., representada pelos seus atuais e legítimos representantes legais, não aceitará qualquer decisão política ou judicial que coloque ainda mais em risco os seus interesses e investimento realizado na concessão e que ainda não foi totalmente recuperado ou que seja desequilibrada e que cause prejuízo adicional, tanto à ACF como ao Município de Vila Verde e aos seus cidadãos.
7. Apesar dos litígios judiciais, de natureza civil, administrativa e criminal, que mantém e que continuará a promover em relação a estas questões e assunto, a ACF permanece disponível para dialogar e encontrar soluções justas e equilibradas para o interesse público e privados envolvidos.

Junta-se um documento credencial de legitimidade e uma fonte de fotografia.

<https://www.diariodominho.pt/noticias/desporto/grupo-arlindo-correia-confirma-e-explica-venda-de-aco-es-do-sc-braga-263409>

Vimieiro, 13 de Setembro de 2024

Filipe Correia, em representação da sociedade Arlindo Correia & Filhos, S.A., humildemente, solicita a sua divulgação pelo órgão de comunicação social.

f.correiaportugal@gmail.com



... pela arte de construir



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2

Av. Eng. Pinheiro Braga, 1000/1002
4764-501 Vila Nova de Famalicão

Telef: 252089500 Fax: 252089557 Mail: vnfamalicao.comercio@tribunais.org.pt

Processo: 5468/19.9T8VNF	Insolvência pessoa coletiva (Requerida)	Referência: 166980354 Data: 29-01-2020
Requerente: Manuel António Dias Martins e outro(s)...		

ANÚNCIO

Sentença de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2 de Vila Nova de Famalicão, no dia 28-01-2020, pelas 14:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Arlindo Correia e Filhos, S. A., NIF - 501551832, Endereço: Parque Industrial de Celeirós, 2ª Fase, Celeirós, 4705-414 Braga
com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Arlindo Augusto Xavier Correia, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 23-10-1940, freguesia de Celeirós [Braga], NIF - 145058204, BI - 2902310, Segurança social - 10292093974, Endereço: Lugar de Santa Cruz, Nº. 102, Vimieiro, 4705-652 Braga

António Filipe Ramos Correia, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 07-06-1986, NIF - 246715227, Endereço: Lugar de Santa Cruz, 102, Vimieiro, 4705-652 Braga
a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Francisco José Areias Duarte, NIF - 200017560, Endereço: Aj, Praceta Escultor Esteves, 71, Barcelos, 4750-285 Barcelos

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser endereçado ao administrador da insolvência nomeado e apresentado por transmissão eletrónica de dados (nº 2 do artº 128º do CIRE). Sempre que o credor não esteja patrocinado por advogado, o mesmo requerimento deve ser apresentado ou remetido por correio electrónico ou por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio profissional constante do presente anúncio (nº 3 do artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, se nele quiser obter pagamento (nº 5 do artº 128º do CIRE).



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2

Av. Eng. Pinheiro Braga, 1000/1002
4764-501 Vila Nova de Famalicão

Telef: 252089500 Fax: 252089557 Mail: vnfamalicao.comercio@tribunais.org.pt

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2020, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artº 72º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 511º do Código de Processo Civil (nº 2 do artº 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos começam a correr finda a dilação e que esta se conta da data da publicação do anúncio eletrónico na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A Juiz de Direito,
Dr(a). Magda Cerqueira

O Oficial de Justiça,
Luis Miguel Castelo Branco da Costa